

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

## EXERCÍCIO DE 2023

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Lei nº 846, de 13 de maio de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.

**Disposições Preliminares**

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

**Seção I- Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e do Instituto Municipal de Previdência, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na formado

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

caput deste artigo.

**Seção II- Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual Subseção****I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§ 2º. – Órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964; III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. Sendo necessário, o projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Subseção I- Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5 % ( cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Seção III- Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários****Subseção I- Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

**Subseção II- Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 18. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Seção III- Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior poderá levar em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

## Seção IV - Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei; b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa. II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção V- Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VI- Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 27. O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

**Seção VII- Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção VIII- Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção IX -Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção X -Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

**Seção XI - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Seção XII - Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2023 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIII - Das Disposições Gerais**

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º - os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal poderá por meio de decreto, promover a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023, sempre na mesma dotação orçamentária.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 13 de maio de 2022.

JOSÉ OSCAR FERRAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO DE METAS FISCAIS

# MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2023

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art. 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                             | 2023                    |                    |            | 2024                    |                    |            | 2025                    |                    |            |
|---|-------------------------|--------------------|------------|-------------------------|--------------------|------------|-------------------------|--------------------|------------|
|   | VALOR<br>CORRENTE ( a ) | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>* | VALOR<br>CORRENTE ( b ) | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>* | VALOR<br>CORRENTE ( c ) | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>* |
| Receita Total                             | 38.214.054,00           | 36.050.994,34      | 0,01       | 42.573.354,00           | 37.925.912,66      | 0,01       | 42.815.854,00           | 36.050.983,55      | 0,01       |
| Receitas Primárias ( I )                  | 37.714.004,00           | 35.579.249,06      | 0,01       | 42.056.304,00           | 37.465.305,47      | 0,01       | 42.288.804,00           | 35.607.207,03      | 0,01       |
| Despesa Total                             | 38.214.054,00           | 36.050.994,34      | 0,01       | 40.624.000,00           | 36.189.356,28      | 0,01       | 41.133.001,00           | 34.634.019,97      | 0,01       |
| Despesas Primárias ( II )                 | 38.103.054,00           | 35.946.277,36      | 0,01       | 40.503.000,00           | 36.081.565,02      | 0,01       | 41.003.000,00           | 34.524.559,02      | 0,01       |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II )   | -389.050,00             | -367.028,30        | 0,00       | 1.553.304,00            | 1.383.740,45       | 0,00       | 1.285.804,00            | 1.082.648,00       | 0,00       |
| Resultado Nominal                         | 0,00                    | 0,00               | 0,00       | -300.000,00             | -267.251,06        | 0,00       | 1.210.000,00            | 1.018.820,97       | 0,00       |
| Dívida Pública Consolidada                | 190.000,00              | 179.245,28         | 0,00       | 190.000,00              | 169.259,00         | 0,00       | 0,00                    | 0,00               | 0,00       |
| Dívida Consolidada Líquida                | -910.000,00             | -858.490,57        | 0,00       | -1.210.000,00           | -1.077.912,59      | 0,00       | 0,00                    | 0,00               | 0,00       |
| Receitas Primárias advindas de PPP ( IV ) | 0,00                    | 0,00               | 0,00       | 0,00                    | 0,00               | 0,00       | 0,00                    | 0,00               | 0,00       |
| Despesas Primárias geradas por PPP ( V )  | 0,00                    | 0,00               | 0,00       | 0,00                    | 0,00               | 0,00       | 0,00                    | 0,00               | 0,00       |
| Impacto do saldo das PPP ( VI )           | 0,00                    | 0,00               | 0,00       | 0,00                    | 0,00               | 0,00       | 0,00                    | 0,00               | 0,00       |

\* Valor Corrente / PIB x 100

### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

| 2023               | 2024               | 2025               |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 663.312.408.937,50 | 683.211.781.205,62 | 707.724.193.547,82 |

### ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )

| 2023 | 2024 | 2025 |
|------|------|------|
| 6,00 | 5,90 | 5,80 |

# MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                           | METAS PREVISTAS<br>EM 2021 - ( a ) | %<br>PIB | METAS REALIZADAS<br>EM 2021 - ( b ) | %<br>PIB | VARIÇÃO           |                   |
|---|------------------------------------|----------|-------------------------------------|----------|-------------------|-------------------|
|   |                                    |          |                                     |          | ( c ) = ( b - a ) | % ( c / a ) * 100 |
| Receita Total                           | 25.065.796,80                      | 0,00     | 29.279.835,83                       | 0,00     | 4.214.039,03      | 16,81             |
| Receitas Primárias ( I )                | 24.980.196,80                      | 0,00     | 28.715.190,36                       | 0,00     | 3.734.993,56      | 14,95             |
| Despesa Total                           | 23.485.700,00                      | 0,00     | 28.568.361,41                       | 0,00     | 5.082.661,41      | 21,64             |
| Despesas Primárias ( II )               | 23.369.700,00                      | 0,00     | 28.536.465,95                       | 0,00     | 5.166.765,95      | 22,11             |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | 1.610.496,80                       | 0,00     | 178.724,41                          | 0,00     | -1.431.772,39     | -88,90            |
| Resultado Nominal                       | 90.000,00                          | 0,00     | -227.834,20                         | 0,00     | -317.834,20       | -353,15           |
| Dívida Pública Consolidada              | 180.000,00                         | 0,00     | 0,00                                | 0,00     | -180.000,00       | -100,00           |
| Dívida Consolidada Líquida              | -820.000,00                        | 0,00     | 0,00                                | 0,00     | 820.000,00        | -100,00           |

#### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2021 ( EM REAIS )

| VALOR PREVISTO     | VALOR REALIZADO    |
|--------------------|--------------------|
| 632.438.786.733,68 | 631.350.300.000,00 |

MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

Valores em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO                           | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |         |               |         |               |         |               |         |               |         |
|---|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
|   | 2020                       | 2021          | %       | 2022          | %       | 2023          | %       | 2024          | %       | 2025          | %       |
| Receita Total                           | 23.372.801,80              | 25.065.796,80 | 7,24    | 33.853.507,09 | 35,06   | 38.214.054,00 | 12,88   | 42.573.354,00 | 11,41   | 42.815.854,00 | 0,57    |
| Receitas Primárias ( I )                | 23.297.701,80              | 24.980.196,80 | 7,22    | 33.480.457,09 | 34,03   | 37.714.004,00 | 12,64   | 42.056.304,00 | 11,51   | 42.288.804,00 | 0,55    |
| Despesa Total                           | 18.270.801,80              | 23.485.700,00 | 28,54   | 37.268.507,09 | 58,69   | 38.214.054,00 | 2,54    | 40.624.000,00 | 6,31    | 41.133.001,00 | 1,25    |
| Despesas Primárias ( II )               | 18.229.801,80              | 23.369.700,00 | 28,20   | 37.176.507,09 | 59,08   | 38.103.054,00 | 2,49    | 40.503.000,00 | 6,30    | 41.003.000,00 | 1,23    |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | 5.067.900,00               | 1.610.496,80  | -68,22  | -3.696.050,00 | -329,50 | -389.050,00   | -89,47  | 1.553.304,00  | -499,26 | 1.285.804,00  | -17,22  |
| Resultado Nominal                       | -110.000,00                | 90.000,00     | -181,82 | -90.000,00    | -200,00 | 0,00          | -100,00 | -300.000,00   | -100,00 | 1.210.000,00  | -503,33 |
| Dívida Pública Consolidada              | 190.000,00                 | 180.000,00    | -5,26   | 190.000,00    | 5,56    | 190.000,00    | 0,00    | 190.000,00    | 0,00    | 0,00          | -100,00 |
| Dívida Consolidada Líquida              | -910.000,00                | -820.000,00   | -9,89   | -910.000,00   | 10,98   | -910.000,00   | 0,00    | -1.210.000,00 | 32,97   | 0,00          | -100,00 |

| ESPECIFICAÇÃO                           | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |         |               |         |               |         |               |         |               |         |
|---|-----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|---------------|---------|
|   | 2020                        | 2021          | %       | 2022          | %       | 2023          | %       | 2024          | %       | 2025          | %       |
| Receita Total                           | 27.550.517,16               | 26.845.468,37 | -2,56   | 33.853.507,09 | 26,11   | 36.050.994,34 | 6,49    | 37.925.912,66 | 5,20    | 36.050.983,55 | -4,94   |
| Receitas Primárias ( I )                | 27.461.993,59               | 26.753.790,77 | -2,58   | 33.480.457,09 | 25,14   | 35.579.249,06 | 6,27    | 37.465.305,47 | 5,30    | 35.607.207,03 | -4,96   |
| Despesa Total                           | 21.536.572,42               | 25.153.184,70 | 16,79   | 37.268.507,09 | 48,17   | 36.050.994,34 | -3,27   | 36.189.356,28 | 0,38    | 34.634.019,97 | -4,30   |
| Despesas Primárias ( II )               | 21.488.243,97               | 25.028.948,70 | 16,48   | 37.176.507,09 | 48,53   | 35.946.277,36 | -3,31   | 36.081.565,02 | 0,38    | 34.524.559,02 | -4,32   |
| Resultado Primário ( III ) = ( I - II ) | 5.973.749,62                | 1.724.842,07  | -71,13  | -3.696.050,00 | -314,28 | -367.028,30   | -90,07  | 1.383.740,45  | -477,01 | 1.082.648,00  | -21,76  |
| Resultado Nominal                       | -129.661,69                 | 96.390,00     | -174,34 | -90.000,00    | -193,37 | 0,00          | -100,00 | -267.251,06   | -100,00 | 1.018.820,97  | -481,22 |
| Dívida Pública Consolidada              | 223.961,09                  | 192.780,00    | -13,92  | 190.000,00    | -1,44   | 179.245,28    | -5,66   | 169.259,00    | -5,57   | 0,00          | -100,00 |
| Dívida Consolidada Líquida              | -1.072.655,77               | -878.220,00   | -18,13  | -910.000,00   | 3,62    | -858.490,57   | -5,66   | -1.077.912,59 | 25,56   | 0,00          | -100,00 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % ) |       |      |      |      |      |
|------------------------------|-------|------|------|------|------|
| 2020                         | 2021  | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| 4,52                         | 10,06 | 7,10 | 6,00 | 5,90 | 5,80 |

# MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2021          | %      | 2020          | %      | 2019 | %    |
|----------------------|---------------|--------|---------------|--------|------|------|
| Patrimônio / Capital | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00 | 0,00 |
| Reservas             | 0,00          | 0,00   | 0,00          | 0,00   | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado  | 23.932.245,47 | 100,00 | 17.408.918,84 | 100,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                | 23.932.245,47 | 100,00 | 17.408.918,84 | 100,00 | 0,00 | 0,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |      |      |      |      |      |      |
|--------------------------------|------|------|------|------|------|------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2021 | %    | 2020 | %    | 2019 | %    |
| Patrimônio                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

# MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2023

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

| RECEITAS REALIZADAS                            | 2021 ( a )                       | 2020 ( b )                       | 2019 ( c )               |
|--|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| DESPESAS EXECUTADAS                            | 2021 ( d )                       | 2020 ( e )                       | 2019 ( f )               |
| SALDO FINANCEIRO                               | 2021 ( g ) = ( la - IId + IIIh ) | 2020 ( h ) = ( lb - lle + IIIi ) | 2019 ( i ) = ( lc - If ) |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III ) | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                     |
| VALOR ( IV ) = ( I - II + III )                | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                     |

# MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2023

AMF - Demonstrativo 6 ( LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a )

Valores em R\$1,00

| RECEITAS  | 2019                 | 2020                 | 2021                |
|---|----------------------|----------------------|---------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS ) ( I )      | 533.076,69           | 537.298,11           | 1.944.615,92        |
| RECEITAS CORRENTES  | 533.076,69           | 537.298,11           | 1.944.615,92        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                      | 504.953,20           | 502.200,39           | 1.208.723,18        |
| Pessoal Civil   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Outras Receitas de Contribuições  | 504.953,20           | 502.200,39           | 1.208.723,18        |
| Receita Patrimonial   | 19.657,75            | 35.097,72            | 25.348,91           |
| Receita de Serviços   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Outras Receitas Correntes   | 8.465,74             | 0,00                 | 710.543,83          |
| Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores                        | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Demais Receitas Correntes   | 8.465,74             | 0,00                 | 710.543,83          |
| RECEITAS DE CAPITAL   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Amortizacao de Empréstimos  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Outras Receitas de Capital  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTARIAS ) ( II )            | 628.605,01           | 722.218,85           | 703.795,14          |
| RECEITAS CORRENTES  | 628.605,01           | 722.218,85           | 703.795,14          |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                      | 628.605,01           | 722.218,85           | 703.795,14          |
| Pessoal Civil   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Para Cobertura de Deficit Actuarial   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Em Regime de Debitos e Parcelamentos  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Outras Receitas de Contribuições  | 628.605,01           | 722.218,85           | 703.795,14          |
| Receita de Serviços   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Demais Receitas Correntes   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| RECEITAS DE CAPITAL   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Amortizacao de Empréstimos  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Outras Receitas de Capital  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS ( III ) = ( I + II )</b>              | <b>1.161.681,70</b>  | <b>1.259.516,96</b>  | <b>2.648.411,06</b> |
| <b>DESPESAS</b>   |                      |                      |                     |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( IV )     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| ADMINISTRACAO   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Despesas Correntes  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Despesas de Capital   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| PREVIDENCIA   | 2.831.805,62         | 2.854.660,00         | 3.205.717,90        |
| Pessoal Civil   | 2.661.778,11         | 2.562.479,22         | 3.102.090,46        |
| Outras Despesas Previdenciarias   | 170.027,51           | 292.180,78           | 103.627,44          |
| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ( INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ) ( V )             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Administração   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Despesas Correntes  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Despesas de Capital   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS ( VI ) = ( III + VI )</b>             | <b>2.831.805,62</b>  | <b>2.854.660,00</b>  | <b>3.205.717,90</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIARIO ( VII ) = ( III - VI )</b>                      | <b>-1.670.123,92</b> | <b>-1.595.143,04</b> | <b>-557.306,84</b>  |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b> |                      |                      |                     |
| <b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>  | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>         |
| Plano Financeiro  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                       | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Recursos para Formação de Reserva   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Outros Aportes para o RPPS  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Plano Previdenciário  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Recursos para Cobertura de Déficit Actuarial                                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| Outros Aportes para o RPPS  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |
| BENS E DIREITOS DO RPPS   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                |

MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2023

AMF - Demonstrativo 6 ( LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a )

Valores em R\$1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS<br>VALOR ( a ) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>VALOR ( b ) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>VALOR ( c ) = ( a - b ) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>( d ) = ( "d" EXERC ANTERIOR ) + ( c ) |
|-----------|---|---|---|---|
| 2022      | 3.456.363,11                            | 2.446.944,71                            | 1.009.418,40  | 4.388.518,61  |
| 2023      | 3.601.570,82                            | 2.769.378,59                            | 832.192,23  | 5.220.710,84  |
| 2024      | 3.729.840,67                            | 3.188.035,16                            | 541.805,51  | 5.762.516,35  |
| 2025      | 3.895.068,71                            | 3.284.672,17                            | 610.396,54  | 6.372.912,89  |
| 2026      | 4.064.093,03                            | 3.341.183,39                            | 722.909,64  | 7.095.822,53  |
| 2027      | 4.220.366,68                            | 3.514.374,86                            | 705.991,82  | 7.801.814,35  |
| 2028      | 4.384.339,36                            | 3.564.227,35                            | 820.112,01  | 8.621.926,36  |
| 2029      | 4.559.570,78                            | 3.567.217,92                            | 992.352,86  | 9.614.279,22  |
| 2030      | 4.720.003,44                            | 3.661.959,82                            | 1.058.043,62  | 10.672.322,84   |
| 2031      | 4.891.275,24                            | 3.662.878,78                            | 1.228.396,46  | 11.900.719,30   |
| 2032      | 5.040.264,31                            | 3.856.156,47                            | 1.184.107,84  | 13.084.827,14   |
| 2033      | 5.191.464,84                            | 3.985.246,48                            | 1.206.218,36  | 14.291.045,50   |
| 2034      | 5.350.083,60                            | 4.074.775,26                            | 1.275.308,34  | 15.566.353,84   |
| 2035      | 5.522.974,49                            | 4.066.920,02                            | 1.456.054,47  | 17.022.408,31   |
| 2036      | 5.694.827,28                            | 4.072.048,53                            | 1.622.778,75  | 18.645.187,06   |
| 2037      | 5.825.421,04                            | 4.285.063,51                            | 1.540.357,53  | 20.185.544,59   |
| 2038      | 5.987.705,31                            | 4.318.420,76                            | 1.669.284,55  | 21.854.829,14   |
| 2039      | 6.146.171,87                            | 4.365.670,60                            | 1.780.501,27  | 23.635.330,41   |
| 2040      | 6.290.380,48                            | 4.510.011,30                            | 1.780.369,18  | 25.415.699,59   |
| 2041      | 1.726.317,24                            | 4.571.963,77                            | -2.845.646,53                                       | 22.570.053,06   |
| 2042      | 1.732.824,84                            | 4.754.183,73                            | -3.021.358,89                                       | 19.548.694,17   |
| 2043      | 1.734.764,41                            | 4.735.901,39                            | -3.001.136,98                                       | 16.547.557,19   |
| 2044      | 1.737.530,43                            | 4.760.175,85                            | -3.022.645,42                                       | 13.524.911,77   |
| 2045      | 1.739.930,75                            | 4.760.591,61                            | -3.020.660,86                                       | 10.504.250,91   |
| 2046      | 1.742.005,43                            | 4.780.828,53                            | -3.038.823,10                                       | 7.465.427,81  |
| 2047      | 1.744.609,23                            | 4.755.452,51                            | -3.010.843,28                                       | 4.454.584,53  |
| 2048      | 1.747.893,76                            | 4.720.405,77                            | -2.972.512,01                                       | 1.482.072,52  |
| 2049      | 1.755.269,77                            | 4.764.397,36                            | -3.009.127,59                                       | -1.527.055,07   |
| 2050      | 1.747.620,47                            | 4.705.951,93                            | -2.958.331,46                                       | -4.485.386,53   |
| 2051      | 1.752.290,33                            | 4.689.546,14                            | -2.937.255,81                                       | -7.422.642,34   |
| 2052      | 1.751.605,58                            | 4.641.859,67                            | -2.890.254,09                                       | -10.312.896,43  |
| 2053      | 1.759.947,01                            | 4.683.216,25                            | -2.923.269,24                                       | -13.236.165,67  |
| 2054      | 1.748.193,96                            | 4.591.449,10                            | -2.843.255,14                                       | -16.079.420,81  |
| 2055      | 1.756.908,58                            | 4.622.586,18                            | -2.865.677,60                                       | -18.945.098,41  |
| 2056      | 1.745.951,15                            | 4.549.534,27                            | -2.803.583,12                                       | -21.748.681,53  |
| 2057      | 1.761.446,12                            | 4.651.576,31                            | -2.890.130,19                                       | -24.638.811,72  |
| 2058      | 1.752.027,18                            | 4.628.607,06                            | -2.876.579,88                                       | -27.515.391,60  |
| 2059      | 1.750.497,77                            | 4.607.993,13                            | -2.857.495,36                                       | -30.372.886,96  |
| 2060      | 1.747.124,78                            | 4.577.829,22                            | -2.830.704,44                                       | -33.203.591,40  |
| 2061      | 1.743.198,79                            | 4.534.539,11                            | -2.791.340,32                                       | -35.994.931,72  |
| 2062      | 1.750.095,71                            | 4.590.779,69                            | -2.840.683,98                                       | -38.835.615,70  |
| 2063      | 1.741.859,30                            | 4.578.291,64                            | -2.836.432,34                                       | -41.672.048,04  |
| 2064      | 1.734.222,36                            | 4.516.534,58                            | -2.782.312,22                                       | -44.454.360,26  |
| 2065      | 1.743.138,20                            | 4.582.015,21                            | -2.838.877,01                                       | -47.293.237,27  |
| 2066      | 1.730.757,01                            | 4.530.618,05                            | -2.799.861,04                                       | -50.093.098,31  |
| 2067      | 1.725.390,79                            | 4.466.868,11                            | -2.741.477,32                                       | -52.834.575,63  |
| 2068      | 1.730.000,19                            | 4.490.582,45                            | -2.760.582,26                                       | -55.595.157,89  |
| 2069      | 1.719.511,22                            | 4.438.092,84                            | -2.718.581,62                                       | -58.313.739,51  |
| 2070      | 1.712.055,79                            | 4.351.777,40                            | -2.639.721,61                                       | -60.953.461,12  |
| 2071      | 1.710.571,27                            | 4.295.570,31                            | -2.584.999,04                                       | -63.538.460,16  |
| 2072      | 1.708.529,86                            | 4.258.756,77                            | -2.550.226,91                                       | -66.088.687,07  |
| 2073      | 1.702.310,82                            | 4.198.341,48                            | -2.496.030,66                                       | -68.584.717,73  |
| 2074      | 1.696.644,71                            | 4.146.692,88                            | -2.450.048,17                                       | -71.034.765,90  |
| 2075      | 1.691.076,10                            | 4.105.493,92                            | -2.414.417,82                                       | -73.449.183,72  |
| 2076      | 1.687.168,01                            | 4.065.377,36                            | -2.378.209,35                                       | -75.827.393,07  |
| 2077      | 1.685.900,83                            | 4.064.686,36                            | -2.378.785,53                                       | -78.206.178,60  |
| 2078      | 1.680.011,67                            | 4.035.017,62                            | -2.355.005,95                                       | -80.561.184,55  |
| 2079      | 1.672.319,77                            | 3.984.500,59                            | -2.312.180,82                                       | -82.873.365,37  |
| 2080      | 1.662.311,77                            | 3.896.076,32                            | -2.233.764,55                                       | -85.107.129,92  |
| 2081      | 1.657.795,32                            | 3.821.643,93                            | -2.163.848,61                                       | -87.270.978,53  |
| 2082      | 1.651.035,03                            | 3.726.203,72                            | -2.075.168,69                                       | -89.346.147,22  |
| 2083      | 1.648.697,42                            | 3.655.210,86                            | -2.006.513,44                                       | -91.352.660,66  |
| 2084      | 1.640.260,98                            | 3.596.781,99                            | -1.956.521,01                                       | -93.309.181,67  |
| 2085      | 1.636.182,21                            | 3.536.912,77                            | -1.900.730,56                                       | -95.209.912,23  |
| 2086      | 1.625.978,02                            | 3.454.391,25                            | -1.828.413,23                                       | -97.038.325,46  |
| 2087      | 1.622.748,07                            | 3.383.744,95                            | -1.760.996,88                                       | -98.799.322,34  |
| 2088      | 1.615.853,16                            | 3.304.177,50                            | -1.688.324,34                                       | -100.487.646,68   |
| 2089      | 1.603.624,02                            | 3.233.541,41                            | -1.629.917,39                                       | -102.117.564,07   |
| 2090      | 1.598.172,29                            | 3.154.670,48                            | -1.556.498,19                                       | -103.674.062,26   |
| 2091      | 1.591.453,83                            | 3.080.537,04                            | -1.489.083,21                                       | -105.163.145,47   |
| 2092      | 1.583.001,66                            | 3.010.374,75                            | -1.427.373,09                                       | -106.590.518,56   |
| 2093      | 1.578.671,62                            | 2.945.274,41                            | -1.366.602,79                                       | -107.957.121,35   |
| 2094      | 1.571.160,25                            | 2.881.741,10                            | -1.310.580,85                                       | -109.267.702,20   |
| 2095      | 1.567.133,41                            | 2.819.769,52                            | -1.252.636,11                                       | -110.520.338,31   |

# MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2023

|      |      |      |      |                 |
|------|------|------|------|-----------------|
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -110.520.338,31 |
|------|------|------|------|-----------------|

Nota: Projeção atuarial elaborada em 16/05/2022 .

# MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

#### Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA (MG)

| EVENTOS  | Valor Previsto para 2023 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                     |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                     |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                     |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                     |

#### Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE GUIRICEMA MG

| EVENTOS  | Valor Previsto para 2023 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                     |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                     |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                     |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                     |

#### Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA - MG

| EVENTOS  | Valor Previsto para 2023 |
|--|--------------------------|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00                     |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )                  | 0,00                     |
| SALDO UTILIZADO ( IV )                             | 0,00                     |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )    | 0,00                     |

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA - MG

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                             | Valor | Descrição    | Valor |
| Demandas Judiciais                    | 0,00  |              | 0,00  |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00  |              | 0,00  |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00  |              | 0,00  |
| Assuncao de Passivos                  | 0,00  |              | 0,00  |
| Assistencias Diversas                 | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00  |              | 0,00  |
| SUB-TOTAL                             | 0,00  |              | 0,00  |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                       | Valor | Descrição    | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao       | 0,00  |              | 0,00  |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00  |              | 0,00  |
| Discrepancia de Projecoes       | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Riscos Fiscais           | 0,00  |              | 0,00  |
| SUB-TOTAL                       | 0,00  |              | 0,00  |
| TOTAL                           | 0,00  |              | 0,00  |

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE GUIRICEMA MG

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|---------------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                             | Valor | Descrição    | Valor |
| Demandas Judiciais                    | 0,00  |              | 0,00  |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00  |              | 0,00  |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00  |              | 0,00  |
| Assuncao de Passivos                  | 0,00  |              | 0,00  |
| Assistencias Diversas                 | 0,00  |              | 0,00  |
| Outros Passivos Contingentes          | 0,00  |              | 0,00  |
| SUB-TOTAL                             | 0,00  |              | 0,00  |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS |       | PROVIDÊNCIAS |       |
|--------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição                      | Valor | Descrição    | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao      | 0,00  |              | 0,00  |

**MUNICÍPIO DE GUIRICEMA**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023**

|                                 |      |  |      |
|---------------------------------|------|--|------|
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00 |  | 0,00 |
| Discrepancia de Projecoos       | 0,00 |  | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais           | 0,00 |  | 0,00 |
| SUB-TOTAL                       | 0,00 |  | 0,00 |
| TOTAL                           | 0,00 |  | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA (MG)

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |            | PROVIDÊNCIAS  |            |
|---------------------------------------|------------|---|------------|
| Descrição                             | Valor      | Descrição   | Valor      |
| Demandas Judiciais                    | 0,00       |   | 0,00       |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00       |   | 0,00       |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00       |   | 0,00       |
| Assuncao de Passivos                  | 0,00       |   | 0,00       |
| Assistencias Diversas                 | 0,00       |   | 0,00       |
| Outros Passivos Contingentes          | 100.000,00 | Atendimento a pessoas atingidas, inclusive distribuição de medicamentos e materiais de primeira necessidades. | 100.000,00 |
| SUB-TOTAL                             | 100.000,00 |   | 100.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |            | PROVIDÊNCIAS |            |
|---------------------------------|------------|--------------|------------|
| Descrição                       | Valor      | Descrição    | Valor      |
| Frustracao de Arrecadacao       | 0,00       |              | 0,00       |
| Restituicao de Tributos a Maior | 0,00       |              | 0,00       |
| Discrepancia de Projecoos       | 0,00       |              | 0,00       |
| Outros Riscos Fiscais           | 0,00       |              | 0,00       |
| SUB-TOTAL                       | 0,00       |              | 0,00       |
| TOTAL                           | 100.000,00 |              | 100.000,00 |

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA (MG)

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: PAGAMENTO DE OBRIGACOES SEM CONTRAPRESTACAO DE SERVICOS.

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO               |
|-------|--|-------------------|------|----------------------------------|
| 0.001 | Pagamento de Precatorios e Sentencas Judiciais |                   | 0,00 | Atendimento a decisoes judiciais |
| 0.002 | Amortizacao de Parcelamento com INSS           |                   | 0,00 | Divida amortizada                |

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL, SUAS DESPESAS FIXAS, VISANDO OFERECER CADA VEZ MELHOR SERVICOS DE QUALIDADE.

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                                 |
|-------|--|-------------------|------|--|
| 1.017 | AQUISICAO TERRENO DIST INDUST E COMP ADMINISTRATIV | 1                 | 1,00 | AQUISICAO DE TERRENO PARA CONSTRUCAO DISTRITO INDU |
| 2.002 | Convenio CNM                                       |                   | 0,00 | Atendimento Convenio                               |
| 2.003 | Pagamento Agentes Politicos                        |                   | 0,00 | Pagamento subsidios                                |
| 2.004 | Manutencao Assessoria Juridica                     |                   | 0,00 | Atendimento Juridico                               |
| 2.005 | Manutencao do Controle Interno                     |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                          |
| 2.006 | Manutencao das Atividades Secretaria de Financas   |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                          |
| 2.007 | Manutencao do Setor de Tesouraria                  |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                          |
| 2.008 | Manutencao do Setor de Tributacao                  |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                          |
| 2.009 | Manutencao do Setor de Compras e Licitacao         |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                          |
| 2.010 | Convenio Policia Militar/Ambiental                 | UNIDADE           | 1,00 | Atendimento Convenio                               |
| 2.011 | Manutencao das Atividades Sec. de Administracao    |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                          |
| 2.012 | Manutencao do Setor de Protocolo                   |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                          |
| 2.013 | Manutencao do Setor de Contabilidade               |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                          |

**MUNICÍPIO DE GUIRICEMA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                               |
|-------|--|-------------------|------|--|
| 2.014 | Manutencao do Setor de Pessoal                     |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                        |
| 2.015 | Manutencao das Atividades Secretaria de Saude      |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                        |
| 2.016 | MANUTENCAO ATIVIDADES SETOR TRANSPORTE E FROTAS    | UNIDADE           | 1,00 | Manutencao das Atividades                        |
| 2.017 | Manutencao das Atividades do Cemiterio Municipal   |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                        |
| 2.018 | Manutencao do Setor de Estradas Vicinais           |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                        |
| 2.019 | Manutencao Setor de Abastecimento de Agua e Esgoto |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                        |
| 2.020 | Manutencao das Atividades Secretaria Agricultura   |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                        |
| 2.021 | Manutencao das Atividades Gabinete do Prefeito     |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                        |
| 2.022 | Convenio Policia Civil                             |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                        |
| 2.023 | Manutencao do Setor de Patrimonio e Urbanismo      |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                        |
| 2.024 | Manutencao Sec. Cultura,Esporte e Turismo          |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                        |
| 2.025 | Manutencao das Atividades Sec. Assistencia Social  |                   | 0,00 | Manutencao das Atividades                        |
| 2.026 | Manutencao da Garagem Municipal                    | UNIDADE           | 1,00 | Manutencao das Atividades                        |
| 2.048 | Manutencao das Atividades Sec. Educacao            |                   | 0,00 | Manutencao das atividades                        |
| 2.060 | Acesso a Moradia                                   |                   | 0,00 | Moradia digna                                    |
| 2.062 | Limpeza Publica Municipal                          |                   | 0,00 | Atendimento a populacao                          |
| 2.063 | Manutencao da Usina de Reciclagem de Lixo          |                   | 0,00 | Usina mantida                                    |
| 2.070 | Manutencao Iluminacao Publica                      |                   | 0,00 | Iluminacao Publica atendida                      |
| 2.075 | Atividades do Setor de Esporte                     |                   | 0,00 | Manutencao                                       |
| 2.088 | MANUTENCAO DE CONVENIO COM APAE                    | UN                | 0,00 | ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO MUNICIPIO DE GUIRICEMA |
| 2.089 | MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS                  | %                 | 0,00 | ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA        |
| 2.093 | APOIO ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIODIFUSAO          | 1                 | 1,00 | INFORMAR ASSUNTOS DE INTERESSE COLETIVO          |
| 2.094 | Convenio Policia Militar                           |                   | 1,00 | Contribuicao a seguranca publica                 |
| 2.095 | Convenio Policia Ambiental                         |                   | 1,00 | Atendimento a Policia Ambiental                  |

**MUNICÍPIO DE GUIRICEMA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO      |
|-------|-----------|-------------------|------|-------------------------|
| 2.099 | CIMERP    | UN                | 1,00 | ATENDIMENTO A POPULACAO |

**PROGRAMA: 0002 MAIS SAUDE**

**OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES VOLTADAS PARA ATENDIMENTO A SAUDE DA POPULACAO, CUMPRINDO DEVER CONSTITUCIONAL, PROPORCIONANDO AINDA MELHOR QUALIDADE DE VIDA.**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO                                 |
|-------|---|-------------------|-------|--|
| 1.012 | Construcao/Ampliacao de Unidades de Saude         | %                 | 25,00 | Unidades de Saude construidas                      |
| 1.014 | ACOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19                | UNIDADE           | 0,00  | ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO COVID-19              |
| 2.027 | Transferencia ao Fundo Estadual de Saude          |                   | 0,00  | Repasse efetuado                                   |
| 2.028 | Atendimento a Vigilancia Sanitaria                |                   | 0,00  | Controle Vigilancia Sanitaria                      |
| 2.029 | Atendimento a Vigilancia Epidemiologica           |                   | 0,00  | Controle Epidemias                                 |
| 2.030 | Atencao Basica a Saude - Rec. Proprios            |                   | 0,00  | Atender atencao basica                             |
| 2.033 | Rateio Despesas Consorcio de Saude                |                   | 0,00  | Rateio despesas do consorcio                       |
| 2.034 | Atencao Basica a Saude - Rec. Vinculados          |                   | 0,00  | Atendimento a populacao                            |
| 2.035 | Vigilancia a Saude - Recuros Vinculados           |                   | 0,00  | Atendimento a populacao                            |
| 2.076 | Contrato Prestacao de Servicos Consorcio de Saude |                   | 0,00  | Atendimento comunidade                             |
| 2.086 | CONTRIBUICAO AO HOSPITAL SAO JOAO BATISTA         | 1                 | 1,00  | ATENDIMENTO NO HOSPITAL DA POPULACAO DE GUIRICEMA. |
| 2.092 | APOIO AO HOSPITAL SAO JOAO BATISTA                | 1                 | 1,00  | ATENDIMENTO A POPULACAO DE GUIRICEMA NO HOSPITALSA |

**PROGRAMA: 0003 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE**

**OBJETIVO: AMPARAR A CRIANCA E O ADOLESCENTE EM SITUACAO DE RISCO**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                  |
|-------|--|-------------------|------|-------------------------------------|
| 2.031 | Manutencao Fundo M.dos Dir. Crianca e Adolescente  |                   | 0,00 | Crianças assistidas                 |
| 2.032 | Manutencao do Cons. Tutelar da C. e do Adolescente |                   | 0,00 | Manter o Conselho                   |
| 2.049 | Atividades do PRO JOVEM ADOLESCENTE                |                   | 0,00 | Servicos socioeducativos aos jovens |

## MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                     | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO           |
|-------|---|-------------------|------|------------------------------|
| 2.090 | CONTRIBUICAO AO MUN DE VISCONDE DO RIO BRANCO | %                 | 1,00 | ATENDIMENTO CONFORME LEI 788 |

#### PROGRAMA: 0004 EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DANDO-LHES MELHORES CONDICÕES DE APRENDIZAGEM.

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                     | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO             |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------------------|
| 1.002 | Construcao/Ampliacao Unidades Ensino Infantil | %                 | 50,00  | Escolas construídas            |
| 2.037 | Manutencao do Ensino Infantil - Rec. FUNDEB   |                   | 0,00   | Atendimento ao ensino          |
| 2.038 | Atendimento ao Ensino Infantil - Rec. FNDE    |                   | 0,00   | Atendimento ao Ensino Infantil |
| 2.039 | Manutencao Ensino Infantill - Rec. Proprios   |                   | 0,00   | Atendimento ao ensino          |
| 2.040 | Distribuicao Merenda Escolar                  |                   | 0,00   | Merenda distribuída            |
| 2.097 | Profissionais Ensino Infantil - 70% FUNDEB    | %                 | 100,00 | REMUNERACAO PAGA               |

#### PROGRAMA: 0005 ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, COM OFERECIMENTO DE ENSINO DE QUALIDADE

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO     |
|-------|--|-------------------|-------|------------------------|
| 1.003 | Construcao/Ampliacao Escolas                       | %                 | 25,00 | Escolas construídas    |
| 2.041 | Distribuicao Merenda Escolar                       |                   | 0,00  | Alunos atendidos       |
| 2.042 | Desenvolvimento Ensino Fundamental - Rec. Proprios |                   | 0,00  | Atendimento ao ensino  |
| 2.043 | Ensino Fundamental - Rec. FNDE                     |                   | 0,00  | Atendimento aos alunos |
| 2.044 | Ensino Fundamental - Rec. FUNDEB                   |                   | 0,00  | Atendimento ao ensino  |
| 2.045 | Atendimento ao Transporte Escolar - Rec. Proprios  |                   | 0,00  | Transporte de alunos   |
| 2.046 | Tranporte Escolar Rec. FNDE/Estado                 |                   | 0,00  | Transporte de alunos   |
| 2.047 | Transporte Escolar - Rec. FUNDEB                   |                   | 0,00  | Tranporte de alunos    |
| 2.080 | Atendimento EJA                                    |                   | 0,00  | Pessoas alfabetizadas  |

## MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                       | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO |
|-------|---|-------------------|--------|--------------------|
| 2.098 | Remuneracao Profissionais Magisterio-70% FUNDEB | %                 | 100,00 | Remuneracao Paga   |

**PROGRAMA: 0006 ENSINO SUPERIOR**

**OBJETIVO: FORNECER AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR CONDICÕES PARA GRADUAÇÃO.**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                      | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO |
|-------|--------------------------------|-------------------|------|--------------------|
| 2.082 | Atendimento ao Ensino Superior |                   | 0,00 | Alunos graduados   |

**PROGRAMA: 0007 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL**

**OBJETIVO: OFERECER CONDIÇÕES DE CONVÍVIO AO CIDADÃO, COM AÇÕES VOLTADAS PARA MELHORAMENTO DA VIDA HUMANA, TORNANDO-A MAIS DIGNA. ACESSO A MORADIA PARA PESSOAS DE VULNERABILIDADE SOCIOECONOMICA COM DOAÇÃO DE LOTES, CONSTRUÇÃO DE CASAS E PAGAMENTO DE ALUGUEL.**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO             |
|-------|---|-------------------|------|--------------------------------|
| 2.050 | Moradia Digna                                     |                   | 0,00 | Reforma moradias de carentes   |
| 2.051 | Atividades do PAIF, BPC                           |                   | 0,00 | Atendimento a comunidade       |
| 2.052 | Atenção Integral a Família                        |                   | 0,00 | Atendimento a comunidade       |
| 2.053 | Atenção às Pessoas com Deficiência                |                   | 0,00 | Oportunidades ao deficiente    |
| 2.054 | Atendimento às Crianças                           |                   | 0,00 | Crianças atendidas             |
| 2.055 | Atendimento ao Idoso                              |                   | 0,00 | Idoso assistido                |
| 2.056 | Manutenção do CRAS                                |                   | 0,00 | Atendimento às famílias        |
| 2.057 | Oficinas de Artesanatos e Convivência             |                   | 0,00 | Atendimento às famílias        |
| 2.058 | Implantação/Manutenção do CREAS                   |                   | 0,00 | Atendimento às famílias        |
| 2.077 | Atendimento Assistência Social Rec. FEAS          |                   | 0,00 | Atendimento comunidade         |
| 2.079 | Atividades IGD-PBF                                |                   | 0,00 | Atendimento às famílias        |
| 2.081 | Proteção Social Esp. de Média e Alta Complexidade |                   | 0,00 | Atendimento serviços especiais |
| 2.091 | SUBVENÇÃO A ORG. GUIRICIMENSE BEM ESTAR AO IDOSO  | UN                | 0,00 | ATENDIMENTO AO IDOSO           |

## MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0008 ESTRADAS VICINAIS

##### OBJETIVO: MELHORAR TRANSPORTE NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                            | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO                |
|-------|--------------------------------------|-------------------|--------|-----------------------------------|
| 1.006 | Construcao/Reforma Estradas e Pontes | %                 | 100,00 | Melhoria de transporte zona rural |

#### PROGRAMA: 0009 OBRAS PUBLICAS

##### OBJETIVO: CONSTRUIR E AMPLIAR IMOVEIS PUBLICOS

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META  | RESULTADO ESPERADO       |
|-------|--|-------------------|-------|--------------------------|
| 1.007 | Pavimentacao de Ruas e Avenidas                  | %                 | 25,00 | Ruas pavimentadas        |
| 1.008 | Construcao/Ampliacao de Bens Publicos            | %                 | 25,00 | Bens reformados          |
| 1.009 | Aquisicao de Imovel                              | UN                | 0,00  | Imovel adquirido         |
| 1.010 | Construcao Capela Mortuaria                      | UN                | 1,00  | Capela construida        |
| 1.011 | Construcao Estacao Tratamento de Esgoto - ETE    | %                 | 10,00 | ETE construida           |
| 1.013 | Construcao e Equipamentos para o Desenvolvimento |                   | 0,00  | Atendimento a populacao. |

#### PROGRAMA: 0010 DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

##### OBJETIVO: DESENVOLVER A AGRICULTURA NO MUNICIPIO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO           | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO      |
|-------|---------------------|-------------------|------|-------------------------|
| 2.061 | Contribuicao EMATER |                   | 0,00 | Atendimento a populacao |

## MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0011 DIFUSAO CULTURAL

##### OBJETIVO: PROMOVER CULTURA NO MUNICIPIO

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO    |
|-------|--|-------------------|------|-----------------------|
| 2.068 | Realizacao de Festas Tradicionais do Municipio |                   | 0,00 | Festas para Populacao |

#### PROGRAMA: 0012 MEIO AMBIENTE

##### OBJETIVO: IMPLEMENTAR MEDIDAS PARA PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                    | UNIDADE DE MEDIDA | META   | RESULTADO ESPERADO                         |
|-------|--|-------------------|--------|--|
| 2.083 | Criacao de Areas de Preservacao de Nascentes |                   | 0,00   | Melhoria do meio ambiente                  |
| 2.084 | Construcao de Barragens Zona Rural           |                   | 0,00   | Barragens construidas                      |
| 2.085 | Projeto CONSERVAGUI                          |                   | 0,00   | Melhoria do meio ambiente                  |
| 2.096 | APA - Area de Protecao Ambiental             | %                 | 100,00 | MANUTENCAO DAS AREAS DE PROTECAO AMBIENTAL |

#### PROGRAMA: 0013 ESPORTE E LAZER

##### OBJETIVO: APOIO AS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                    | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                          |
|-------|--|-------------------|------|---|
| 2.087 | Manutencao de Imoveis para Pratica Esportiva | UNIDADE           | 0,00 | Manutencao de areas de praticas esportivas. |

#### PROGRAMA: 0014 CRECHE

##### OBJETIVO: ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DANDO-LHES MELHORES CONDICoes DE APRENDIZAGEM.

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                   | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                        |
|-------|-----------------------------|-------------------|------|---|
| 1.018 | CONSTRUCAO/AMPLIACAO CRECHE | ALUNOS            | 1,00 | ATENDIMENTO AOS ALUNOS EM IDADE DE CRECHE |

## MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PROGRAMA: 1015 ENFRENTAMENTO A COVID 19 LC 173**

**OBJETIVO: ATENDIMENTO A POPULACAO EM COMBATE A PANDEMIA DA COVID 19.**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO                                  | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO               |
|-------|--|-------------------|------|----------------------------------|
| 1.015 | ENFRENTAMENTO A COVID 19 LC 173 SAUDE      | UNIDADE           | 0,00 | ATENDIMENTO A 100% DA POPULACAO. |
| 1.016 | ENFRENTAMENTO A COVID 19 LC 173 ASS.SOCIAL | UNIDADE           | 0,00 | ATENDIMENTO A 100% DA POPULACAO  |

**PROGRAMA: 9999 RESERVAS**

**OBJETIVO: ATENDER PASSIVOS DO MUNICIPIO.**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO               | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                 |
|-------|-------------------------|-------------------|------|------------------------------------|
| 9.999 | RESERVA DE CONTINGENCIA |                   | 0,00 | PAGAMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES |

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE GUIRICEMA MG**

**PROGRAMA: 0401 ADMINISTRACAO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA**

**OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO DO INSTITUTODE PREVIDENCIA**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                                |
|-------|--|-------------------|------|---|
| 1.001 | AQUISICAO DE ATIVO PERMANENTE                      | UN                | 1,00 | ADQUIRIR BENS PARA O ATIVO PERMANETE              |
| 2.001 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICOS ADMINISTRATIVOS | UN                | 1,00 | MANTER AS ATIVIDADES DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS |

**PROGRAMA: 9001 DESPESAS PREVIDENCIARIAS**

**OBJETIVO: MANTER O PAGAMENTO DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS.**

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                              |
|-------|--|-------------------|------|---|
| 5.001 | MANUTENCAO DO PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS | UN                | 1,00 | MANTER OS PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS |

MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGENCIA

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DE UM EVENTO INCERTO NO FUTURO.

| AÇÃO  | DESCRIÇÃO               | UNIDADE DE MEDIDA | META | RESULTADO ESPERADO                   |
|-------|-------------------------|-------------------|------|--------------------------------------|
| 9.999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | UN                | 1,00 | SUPRIR AS NECESSIDADES SE NECESSARIO |

Índice Geral

| Relatório   | Página |
|---|--------|
| Texto da Lei da LDO   | 3      |
| Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais  | 16     |
| Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior              | 17     |
| Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores | 18     |
| Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  | 19     |
| Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos             | 20     |
| Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS                           | 21     |
| Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado            | 24     |
| Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências                                | 26     |
| Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração  | 29     |

JOSE OSCAR  
FERRAZ:00727645625

Assinado de forma digital por JOSE OSCAR  
FERRAZ:00727645625  
Dados: 2022.05.16 11:02:41 -03'00'